



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

*e/Obras*  
*Z*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 052, de 03 de julho de 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Ficam alterados os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - as vias públicas de circulação se articularão com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, conformando um sistema viário hierarquizado;*

*II - o projeto do sistema viário obedecerá aos parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Municipais e Metropolitanas para o loteamento;*

**Art. 2º)** Fica alterado o caput do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Nos parcelamentos de interesse social, de iniciativa e responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou assim definidos por decreto municipal, serão permitidos os seguintes parâmetros:*

**Art. 3º)** Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 - Recebidas as informações relacionadas no art. 16 e emitidas as diretrizes municipais, a Prefeitura expedirá o processo à autoridade metropolitana para expedição das diretrizes metropolitanas.*

**Art. 4º)** Fica alterado o caput do art. 18 da Lei Complementar

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 - A Prefeitura expedirá as diretrizes municipais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicando, nas plantas apresentadas pelo interessado, de acordo com o planejamento municipal e estadual, as diretrizes para o projeto a ser elaborado, contendo:*

**Art. 5º)** Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 - Aplicam-se ao desmembramento as condicionantes expressas nos arts. 3º, 4º e os seguintes requisitos urbanísticos:*

*I – os lotes deverão ter área mínima de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima para via pública de 6,00 m (seis metros),*

*II – Não serão aceitas frentes para via de pedestres;*

*III - As quadras deverão ter extensão máxima de 250m (duzentos e cinquenta metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular mínimo de 5m (cinco metros), exceto em loteamentos aprovados anteriormente com parâmetros diferentes.*

**Art. 6º)** Fica alterado o §2º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - Em glebas com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) fica facultado, à critério do Município, substituir a transferência prevista no "caput" por pagamento em espécie, produtos e/ou serviços originários da pessoa jurídica requerente, cujo valor será avaliado pela comissão municipal de avaliação imobiliária, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do desmembramento.*

**Art. 7º)** Acrescenta-se os parágrafos 3º ao 5º ao art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, com as seguintes redações:

*§ 3º - a localização das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público será determinada pelo Executivo Municipal, com fundamento em critérios locacionais justificados.*



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

*§ 4º - as áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários transferidas ao município terão, no mínimo 12m (doze metros) de frente para logradouro público, constando do projeto e do memorial descritivo.*

*§ 5º - as áreas verdes que fizerem divisas com lotes serão separadas destes mesmos lotes por via pavimentada, sendo que estas poderão ser substituídas por faixa non aedificanti de 5,0m inserida nos lotes quando não houver interesse público na sua abertura conforme manifestação do Município.*

**Art. 8º)** Fica revogado o Capítulo VII que engloba os arts. 41 a 47 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004.

**Art. 9º)** Fica alterado o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 51 - A regularização urbanística do parcelamento obedecerá aos padrões de desenvolvimento urbano municipal, atendendo aos arts. 4º ao 11.*

*§ 1º - Para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, a Regularização Urbanística será feita por Reurb e obedecerá a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.*

*§ 2º - O interessado deverá protocolar via processo administrativo o requerimento solicitando a Reurb através de formulário específico onde indicará as informações necessárias para que a Prefeitura possa classificar a modalidade da Reurb.*

*§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá expedir decreto com normas complementares e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários para garantir a implementação da Regularização Fundiária no Município de Sabará.*

**Art. 10)** Fica alterado o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 52 - A Prefeitura apoiará tecnicamente os interessados em promover a Reurb de interesse social (Reurb-S) de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.*



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

**Art. 11)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 03 de julho de 2019.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal